LEI COMPLEMENTAR Nº 6.220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Trata do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Itapira e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, com paridade, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente 7 % (sete por cento).

Parágrafo único - Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2023, o reajuste do auxílio-refeição passando a vigorar com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e abono assiduidade no valor de R$ 90,00 (noventa reais).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2023, o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira terá o mesmo reajuste estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O valor do abono de natal, a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro, será reajustado para o valor de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

Art. 5º Ficam acrescidos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os cargos efetivos abaixo, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe e vencimento que especifica:

Publicado em: 22 / 12 / 2022
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1586 Pág. 05/08

Qtde atual de cargos	Qtde de cargo criado	Qtde de cargo após a criação	Cargo	Vencimento Mensal R$	Carga Horária
23	05	28	A S II – Zelador de Praças Esportivas	1.426,58	40 hs semanais
03	02	05	A.S VII – Mecânico de Autos Oficial	1.742,16	40 hs semanais
12	03	15	A.A I – Inspetor de Alunos	1.390,53	40 hs semanais
04	04	08	A.A. IV – Auxiliar de Contabilidade	1.645,79	40 hs semanais
158	10	168	AA VI – Técnico de Enfermagem	1.844,87	40/36 hr semanais
04	02	06	G.P. IV - Fonoaudiólogo	2.944,73	40 hs semanais
65	03	68	G.P IV- Enfermeiro	2.944,73	40/36 hs semanais
13	02	15	GP IV – Biomédico	2.944,73	40 hs semanais
03	04	07	G.P VII - Contador	3.522,27	40 hs semanais
06	02	08	G.P – X – Cirurgião Geral	4.219,43	20 hs semanais
01	01	02	G.P – X – Médico Dermatologista	4.219,43	20 hs semanais
01	01	02	G.P – X – Médico Endocrinologista	4.219,43	20 hs semanais
01	01	02	G.P – X – Médico Otorrinolaringologist a	4.219,43	20 hs semanais
01	01	02	G.P – X – Médico Radiologista	4.219,43	20 hs semanais
10	02	12	G.P – X – Médico Programa Saúde da Família	4.219,43	20 hs semanais

Art. 6º Ficam aumentados no Quadro de Pessoal do Magistério municipal de provimento efetivo, mediante Concurso Público.

Qtde atual de cargos	Qtde de cargo criado	Qtde de cargo após a criação	Cargo
168	32	200	Professor de Ensino Fundamental I
40	30	70	Professor Adjunto de Educação Infantil
73	10	83	Professor Adjunto de Ensino Fundamental
40	08	48	Professor de Ensino Fundamental II
10	10	20	Professor de Educação Especial

Art. 7º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal as Classes de Suporte Pedagógico de Funções Gratificadas no Quadro do Magistério, nas quantidades, nomenclaturas, faixas, valores, requisitos e atribuições que especifica:

Qtde atual de cargos	Qtde de cargo criado	Qtde de cargo após a criação	Cargo	Vencimento Mensal R$	Carga Horária
00	01	01	F.G - Coordenador de Educação Física	2.775,15	40 hs semanais
00	01	01	F.G – Coordenador de Artes	2775,15	40 hs semanais

Parágrafo único - A Função Gratificada de Coordenador de Educação Física e Função Gratificada de Coordenador de Artes têm as seguintes competências e atribuições:

I - implementar e acompanhar e avaliar o projeto político pedagógico da unidade escolar, objetivando melhoria da qualidade de ensino, em sintonia com as diretrizes educacionais da Rede Municipal de Educação;

II - elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica de acordo com plano do Gestor da unidade escolar e as diretrizes da Secretaria de Educação;

III - garantir a adaptação e avaliação curricular e de projetos que compreendam a inclusão de alunos, em especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IV - analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem e garantir a implementação de ações voltadas à sua superação;

V - planejar ações que promovam o comprometimento da equipe escolar na realização do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade escolar;

VI - participar juntamente com a comunidade escolar da implantação e implementação das normas de convívio da unidade escolar;

VII - promover o acesso do corpo docente a recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade escolar;

VIII - participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - promover a formação continuada dos professores de acordo com os programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação;

X - promover ações de orientação e acompanhamento aos estagiários, auxiliares de classes, tutores, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;

XI - coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

XII - implementar ações de apoio pedagógico e educacional que orientem os professores na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;

XIII - orientar os professores na implementação do currículo e/ou na utilização de materiais didáticos e paradidáticos.

XIV - acompanhar e avaliar a execução do currículo na perspectiva dos princípios e dos fundamentos pedagógicos para o desenvolvimento integral do estudante;

XV - orientar, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado, as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

XVI - organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;

XVII – Quando no desempenho de suas atribuições junto às unidades escolares, ser escolhido, entre os seus pares da área de educação, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas na L.C. nº 4.877/12 e atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for

designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

XVIII – Quando no desempenho de suas atribuições no gabinete da Secretaria Municipal de Educação, de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas na L.C. nº 4.877/12.

Art. 8º - As atribuições previstas no artigo 94 da Lei 4.386, de 19 de dezembro de 2008, benefício e requisitos para provimento do cargo de **GESTOR PÚBLICO IV – FONOAUDIOLOGO**, ficam alterados conforme segue:

I - Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do município, em conformidade com SUS e conselhos profissionais visando auxiliar na promoção da melhoria do atendimento e da qualidade de vida da população;

II - Buscar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala, avaliando e identificando problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, realizando os exames e treinamentos fonéticos, da linguagem, auditivo, de dicção, entre outros, estabelecendo o plano de treinamento ou terapêutico;

III - Proporcionar a habilitação e reabilitação dos usuários portadores de deficiência auditiva, por meio da seleção e indicação de aparelhos de amplificação sonora e/ou próteses auditivas;

IV - Participar na viabilidade e resolutividade dos tratamentos, acompanhando seus pacientes no processo do desenvolvimento de linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição, bem como elaborando diagnósticos, pareceres, relatórios, documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados;

V - Realizar o acompanhamento terapêutico, através de visitas a pacientes em hospitais, escolas, domicílios, sempre que necessário;

VI - Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando, requerendo pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais de saúde, quando necessários;

VII - Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas;

VIII - Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros;

IX - Contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros

X - atuar no âmbito educacional, compondo a equipe escolar a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;

XI - participar do planejamento educacional;

XII - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandos visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;

XII - promover ações de educação dirigidas à população escolar nos diferentes ciclos de vida.

XIIV - As competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional incluem:

1. Área do Conhecimento:

O profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional deve conhecer as políticas de educação definidas em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os programas, projetos e ações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem. Deve também atuar em parceria com os educadores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do escolar; melhoria da qualidade de ensino; aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; identificação de situações que possam dificultar o sucesso escolar e elaboração de programas que favoreçam e otimizem o processo de ensino-aprendizagem. Deve ter, ainda, conhecimento aprofundado da inter-relação dos diversos aspectos fonoaudiológicos com os processos e métodos de aprendizagem no ensino regular e especial.

2. Função:

Colaborar no processo de ensino-aprendizagem por meio de programas educacionais de aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; oferecer assessoria e consultoria educacional atuar em gestão na área educacional; atuar em consonância com as políticas, programas e projetos educacionais públicos e privados vigentes.

3. Amplitude:

Todas as esferas administrativas e autarquias educacionais voltadas à Educação Básica; Educação Especial; Educação Profissional e Tecnológica; Educação a Distância; Educação de Jovens e Adultos; Educação Superior e Pós-graduação.

4. Competências/Processo Produtivo:

O domínio do especialista em Fonoaudiologia Educacional inclui aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que impliquem em:

a) Participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino–aprendizagem.

b) Atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem.

c) Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

d) Desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

e) Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado - AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;

f) Orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

g) Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

h) Desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional;

i) Participar de Conselhos de Educação nas diferentes esferas governamentais;

j) Processos de formação continuada de profissionais da educação;

k) Realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional;

4.1. Na educação especial e/ou inclusiva:

Sensibilizar e capacitar educandos, educadores e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social;

4.2. Na educação bilíngue para surdos:

Sensibilizar e capacitar, quando possuir formação para ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), educandos, educadores e familiares para a utilização da LIBRAS e recursos tecnológicos que se façam necessários;

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO